



CONTRATO Nº 447/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA - HLAGYN.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, neste ato representado por seu gestor **FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Jacinto Correa Guimarães nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA - HLAGYN**, situada na Av. 2ª Avenida esq. c/ Rua H-44, S/Nº. Quadra 01-B lote 53 e 54, Condomínio Cidade Empresarial, representada neste ato por Fernando Antônio Vinhal dos Santos, responsável técnico, portador do CPF nº 348.648.731-00, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO sob Nº 7587, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A celebração deste contrato vincula-se a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que torna dispensável o processo licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2020003381, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de exames e diagnóstico de MATERIAL GENÉTICO DO VÍRUS SARS-CoV-2, POR RT-qPCR, PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO COVID-19, sob demanda de amostras conforme especificado abaixo:

Especificação	Marca	Valor Unitário	Qtde	Valor Global
Contratação de empresa especializada na realização de exame e diagnóstico de teste laboratorial para COVID-19,	XGEN ANVISA 80502070088	R\$ 199,00	300	R\$ 59.700,00



realizado por meio da técnica RT-PCR, e sob a demanda de amostras.				
--	--	--	--	--

2.1.2. A CONTRATADA disponibilizará a Contratante os seguintes materiais de Coleta:

- SWAB DE RAYON PARA COLETA, e
- TUBO ESTÉRIL TIPO FALCON PARA ACONDICIONAMENTO DO MATERIAL COLETADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

3.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

3.2.1. Decorridos 60 (sessenta) dias de vigência as partes poderão pleitear a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, ficando o CONTRATADO responsável pela execução dos serviços enquanto perdurar o contrato, exceto se a rescisão ocorrer na data prevista de renovação.

3.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

3.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, desde que chegue em perfeito estado de conservação.

4.2 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando-se de materiais reagentes de última geração, métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional para otimização do desempenho de suas funções.

4.3. Visando garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados, o material coletado deverá ser acondicionado e encaminhado segundo as estritas recomendações e orientações enviadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste processo.



4.3.1. A CONTRATADA se compromete a guardar uma alíquota da amostra para contraprova, adequadamente armazenada, nos casos em que for detectada a presença do material genético.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos descritos (a depender de disposição dos fabricantes em períodos ocasionais (como de calamidade pública) no “Guia de Exames”, respeitada a rotina procedimental de cada exame (média de 24-48h), desde que cumpridas pela CONTRATANTE as orientações acima mencionadas no tocante ao acondicionamento do respectivo material coletado em suas dependências.

4.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as amostras necessárias ao processamento dos respectivos exames, devidamente acondicionadas em embalagens adequadas (próprias para materiais dessa natureza), ficando desde já estabelecido pelas partes que a CONTRATADA poderá recusar o recebimento de eventuais amostras entregues para transporte, caso estas estejam armazenadas em condições inadequadas, que possam comprometer a excelência na execução e resultado dos serviços ora contratados, sem que tal recusa constitua violação da presente avença.

4.6. Eventuais descumprimentos, pela CONTRATANTE, nas normas procedimentais relativas à coleta, acondicionamento e tratamento estabelecidos entre as partes, e constantes do GUIA citado, conferem à CONTRATADA o direito de não receber o respectivo material a ser transportado e analisado.

4.6.1. Eventual recusa da CONTRATADA no momento da coleta do material, por não estar armazenado nas devidas condições, deve ser formalizada por escrito, por qualquer meio (carta, e-mail), à CONTRATANTE, em até 24 (horas) da data da recusa.

4.7. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte dos materiais coletados, desde a origem (busca das amostras) até o destino final (retorno), na sede da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA não será responsabilizada por extravio de material que ocorra por conta de acidente automobilístico, roubo e demais questões de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil, de forma que eventual necessidade de fazer nova coleta a de material ficará sob responsabilidade e custo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINARIO	20200714	339039 OUTROS
		114	ESPECÍFICO	20200715	SERVIÇOS TERCEIROS



					PESSOA JURÍDICA
--	--	--	--	--	--------------------

5.1.2. O valor estimado do presente contrato é equivalente a R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais) de acordo com a entrega dos exames laboratoriais efetivamente realizados, conforme especificações contidas na cláusula primeira deste objeto contratual.

5.2. O pagamento será efetuado integralmente DE FORMA ANTECIPADA considerando o valor total de exames processados, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

5.3. O pagamento será creditado de forma antecipada pela CONTRATANTE através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil (001), Agência 3483-5 Conta 20863-9.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados neste contrato com qualidade, eficiência, zelo, diligência e sigilo, observadas as normas pactuadas pelas partes, sem prejuízo das legislações pátrias em vigor.

6.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos (salvo logísticas de insumos ou EPI em períodos de calamidade) nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela própria CONTRATANTE ou por motivos de força maior e/ou caso fortuito, definidos em lei.

6.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, nos prazos acordados ou sempre que tempestiva e formalmente solicitados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.4. Acordam as partes a total e irrestrita isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais incorreções e/ou questionamentos acerca de resultados (laudos) de exames, dos quais possam decorrer danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, que haja comprometimento a perfeita execução dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A coleta do material biológico, seu acondicionamento inicial, identificação e registro do paciente e conservação adequada das respectivas amostras, serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE e novamente acondicionada para o transporte e posterior análise.

7.2. Eventuais danos e/ou questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, serão por esta suportado.



7.3. A CONTRATANTE se responsabiliza por declarações ou documentos idôneos, incompletos ou imprecisos, que sejam por ela entregues ou disponibilizado à CONTRATADA (relativo ao material ou ao cliente que realiza os exames), ressalvados aqueles cuja incorreção ocorra por culpa exclusiva dos pacientes.

7.4. A CONTRATANTE responderá por quaisquer ações ou omissões, próprias e/ou dos profissionais que destacar para realização de suas obrigações decorrentes deste contrato, que ocasionarem danos à CONTRATADA ou a terceiros, inclusive, mas não se limitando, a divulgação inadequada dos resultados dos exames.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer prejuízos decorrentes de suas ações e dos exames realizados e se a CONTRATANTE for demandada por atos praticados pela CONTRATADA e tiver de pagar quaisquer valores, a CONTRATADA promoverá o ressarcimento no prazo de 5 (cinco) dias após ser notificada, sob pena de acréscimo de 20% a título de multa, juros de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC/FGV desde o desembolso até o efetivo pagamento. A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os valores necessários para a defesa da CONTRATANTE, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

7.6. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com os prazo e horários de transporte estabelecidos com a CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais atrasos e despesas que a CONTRATADA venha a ter em decorrência disto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, os preços inicialmente informados poderão ser alterados, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa formal e fundamentação legal para a CONTRATANTE, indicando o possível acréscimo no valor.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§1 – Ficará designado como Fiscal do Contrato servidor nomeado por Portaria, para conferir, no ato da entrega dos medicamentos, o produto, bem como os dados de fabricação e validade, lote, quantidade, verificando se estão de acordo com o contrato e Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecida a seguinte cláusula penal multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura em questão, para aquele que infringir quaisquer dispositivos contratuais previstos neste instrumento, sem prejuízo de buscar por ação própria, eventuais perdas e danos sofridos, e de outras penalidades previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL E CONTRATUAL

10.1 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou quais, eventualmente, venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento de dispensa de licitação nº 405/2020 de 30 de abril de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e subsidiariamente, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através de Resolução 004/2020 de 29 de abril de 2020.

11.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

IPAMERI/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

CONTRATADO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº